

LEI Nº 2.963, DE 28 DE MAIO DE 2020

Ementa: Institui Gratificação Extraordinária de Combate COVID-19, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARARIPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que esta Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 a ser paga aos servidores, efetivos, comissionados e contratados, da Secretaria Municipal de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) em face de participação nas ações de combate à pandemia.

§ 1º - Também farão jus à Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§ 2º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 será paga de forma transitória e exclusivamente durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública decretado no âmbito municipal.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 será paga no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base dos servidores que se enquadrem nos critérios de concessão estabelecidos em Decreto.

Art. 3º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorporar ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como



base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente e/ou de valores repassados ao Município para o custeio das ações de enfrentamento à pandemia.

Art. 5º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 deixará de ser paga aos servidores que passarem a perceber vantagem remuneratória a título de insalubridade em decorrência da aprovação por parte do Congresso Nacional de norma regulamentando o seu pagamento em favor de servidores que estejam no enfrentamento à pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, 28 de maio de 2020.



JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Araripina